**Dispensa 043/2026**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG E SETORES VINCULADOS**

## TERMO DE REVOGAÇÃO

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 043/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG E SETORES VINCULADOS.** O ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, em respeito aos princípios gerais de direito público, ás prescrições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, procede, em nome do município de Belterra e em defesa do interesse público a REVOGAÇÃO do processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026.

A revogação decorre da constatação de inconsistências durante a instrução do Processo Administrativo nº 043/2026 – SEMAG, onde foram identificadas divergências entre os documentos que integram o processo, especialmente quanto ao valor estimado da contratação, além de inconsistências nos documentos de cotação de preços.

O Parecer Jurídico de 27 de outubro de 2026, apontou a necessidade de atualização do Termo de Referência para que reflita o valor de R$ 59.113,09 (cinquenta e nove mil, cento e treze reais e nove centavos), em conformidade com o Quadro de Cotação, bem como de adequação da Nota de Reserva Orçamentária ao valor final atualizado e de revisão das inconsistências verificadas nas cotações.

Tais divergências comprometem a uniformidade, a confiabilidade e a segurança da instrução processual, em especial quanto à estimativa da despesa e à correspondente disponibilidade orçamentária. Diante disso, e considerando a conclusão do Parecer Jurídico, a anulação é adotada mediante o reconhecimento motivado, pela autoridade competente, de que os vícios identificados não podem ser sanados no âmbito da instrução atualmente constituída.

Diante exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos conforme justificativa de revogação, como ordenador de despesas da Secretaria, REVOGAÇÃO DO PROCESSO N° 043/2026.

Belterra/PA, 28 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000183, ou=Videoconferencia, cn=SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo.
Decreto n° 001/2025.

# JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

**Referência: Processo Administrativo nº 043/2026**

**I - DO OBJETO:**

Trata-se da revogação do procedimento de Dispensa, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG E SETORES VINCULADOS.**

II-DOS FATOS

Conforme análise realizada durante a instrução processual e consignada no Parecer Jurídico emitido em 27 de outubro de 2026, foram identificadas divergências entre os documentos que compõem o processo, especialmente em relação ao valor estimado da contratação, além de inconsistências nos documentos de cotação de preços.

O parecer jurídico registrou a necessidade de atualização do Termo de Referência para que passe a refletir o valor de R$ 59.113,09 (cinquenta e nove mil, cento e treze reais e nove centavos), em conformidade com o Quadro de Cotação, bem como de adequação da Nota de Reserva Orçamentária ao valor final atualizado. Também apontou a necessidade de revisão das inconsistências verificadas nas cotações de preços.

As divergências identificadas comprometem a uniformidade e a confiabilidade da instrução processual, especialmente quanto à estimativa da despesa e à compatibilidade da previsão orçamentária com o valor da contratação. A manutenção do procedimento sem a prévia regularização desses elementos pode comprometer a transparência, a segurança jurídica e a adequada tomada de decisão administrativa.

Diante desse cenário, e considerando a conclusão do Parecer Jurídico, a anulação mostra-se cabível caso a autoridade competente reconheça, de forma expressa e motivada, que os vícios identificados não podem ser sanados no âmbito da instrução atualmente constituída. Após a anulação, persistindo a necessidade administrativa, o procedimento poderá ser instaurado ou retomado com a documentação devidamente revisada.

Em atenção ao princípio da autotutela administrativa e nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de interesse público, propõe-se a revogação do presente processo.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente justificativa toma por base o art. 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da anulação diante da existência de ilegalidade, com identificação dos atos viciados e dos atos subsequentes deles dependentes, aplicando-se essa disciplina, no que couber, às contratações diretas, conforme o § 4º do mesmo artigo.

Nos termos apontados no Parecer Jurídico, a decisão deve ser formalizada pela autoridade competente e indicar os vícios que a fundamentam, observando-se, quando aplicável, a prévia manifestação dos interessados prevista no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a preservação dos atos não atingidos pelos vícios, quando juridicamente possível.

Registra-se que a anulação não se confunde com a revogação: a anulação está relacionada à existência de ilegalidade, enquanto a revogação decorre de razões de conveniência e oportunidade fundadas em fato superveniente devidamente comprovado. Assim, a medida ora justificada está vinculada às divergências documentais e às inconsistências das cotações efetivamente apontadas no parecer jurídico, condicionada ao reconhecimento motivado de sua natureza insanável no procedimento atual.

Acerca do assunto, o artigo 71 da Lei 14.133/2021, in verbis, preceitua que:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
>
> I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
>
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
>
> III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
>
> IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
>
> § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
>
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá

ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Neste sentido, temos que, o processo deve ser revogado para que posteriormente um novo seja realizado.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito apresentados, propõe-se a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 043/2026, referente à aquisição de material esportivo, com vistas à abertura de novo procedimento devidamente ajustado, em respeito aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Belterra/PA, 28 de outubro de 2026.

DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA
AUX. ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 3203-1

Assinado de forma digital por SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=Videoconferencia, cn=SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo.
Decreto n° 001/2025.